

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARIRI – SP.

RESOLUÇÃO N° 02 DE 01 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre entrega de documentação das Entidades/Órgãos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para fins de renovação do Certificado de Registro.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO:

- A exigência legal de o Conselho proceder o Registro das Entidades/Órgãos que desenvolvem atendimento de crianças e adolescentes, conforme preconiza o art.91 da Lei Federal nº8.069/90;
- A relevância dos documentos solicitados para análise e Parecer da Comissão de Normas e Monitoramento;
- Os prejuízos administrados e operacionais ocasionados pela não apresentação dos documentos solicitados as Entidades/Órgãos, em tempo hábil.

RESOLVE:

Art. 1º - As entidades de atendimento a criança e ao adolescente que tiverem documentos solicitados pela Comissão de Normas e Monitoramento, para efeitos de renovação do Certificado de Registro, terão prazo máximo de 15 dias úteis para apresentação da referida documentação ao Conselho Municipal.

Parágrafo 1º – Será facultado a Entidade/Órgão solicitação de prorrogação do prazo de no máximo 15 dias para a entrega da documentação, com devida justificativa, a qual será analisada pela Comissão de Normas e Monitoramento.

Parágrafo 2º – Caso não apresentem a documentação no prazo estabelecido ou oficialmente não efetuem solicitação de prorrogação, conforme preconizado no Parágrafo 1º desta Resolução, terão seu processo de renovação de Registro cancelado.

Art. 2º - Quando ao processo de renovação do Certificado de Registro das Entidades/Órgãos de atendimento a criança e ao adolescente serão solicitados os seguintes documentos:

- Estatuto Social atualizado;
- Regimento Interno atualizado;
- Ata de Posse e Eleição da atual Diretoria;
- Balancete do exercício do último ano;
- Relatório de Atividades do ano anterior;
- Plano ou Projeto de Trabalho do ano em curso;
- CNPJ atualizado;
- CPF e RG do atual Presidente da Entidade/Órgão;
- Relação de Matrícula das crianças e adolescentes atendidas atualizada (poderá ser em número e por idade)

Parágrafo Único – É prerrogativa da Conselho a solicitação de outros documentos para subsidiar os processos,

bem como a necessidade de nova visita a Entidade/Órgão para referida supervisão e análise.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marli Luisa Paleari
Presidente do CMDCA

CONSELHEIROS

Joice Campos de Oliveira
Serviço de Educação e Cultura

Ir.Maria Aparecida Pereira
Creche Madre Leônia

Maristela de Fátima Assunção
Serviço de Saúde

Samanta F. Marques Benetasso
APAE

Rosana Chaim Amoroso Baratella
Serviço de Ação Social

Viviane Slompo Siqueira
Centro de Promoção Social

Melina Teixeira Fanton
Serviço de Finanças

Marli Luisa Paleari
Casa Abrigo

Dr.Lucas Duarte Barbieri
Serviço Jurídico

Evandro A. Folieni
Centro Social Urbano